

Proc. Administrativo 11- 027/2025

De: Gean S. - SADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/02/2025 às 15:02:49

Setores envolvidos:

GP, SADM, SFIN-CT, SADM-CL

Contratação de segurança desarmada para o evento da cidade de Coronel Macedo.

Segue abaixo o anexo do termo de referência para a coleta de assinatura.

—

Gean Vitor Corrêa dos Santos

Coordenador de Administração

Anexos:

6_TR_segunca.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de segurança desarmada para o evento da cidade de Coronel Macedo-SP**, nos termos a seguir expostos.

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a) O presente documento tem como objetivo a contratação de segurança desarmada para o evento da cidade de Coronel Macedo-SP.

a.1) Não haverá parcelamento da contratação, e o objeto será licitado por item sendo o critério de julgamento o menor preço por item.

a.2) O objeto se trata de serviço comum.

a.3) Como o item não ultrapassa o valor estimado de R\$ 80.000,00 (parâmetro dado pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006), a presente contratação se dará **exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006 em sua totalidade.**

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtde	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Segurança Desarmada para Eventos	DIÁRIA (6 horas)	70	R\$ 346,66	R\$ 24.266,20
Total					R\$ 24.266,20

a.4) O referido serviço será realizado da seguinte forma:

– **Para o dia 21 de março de 2025.**

Efetivo de 05 (cinco) seguranças no período das **08:00** até às **14:00** horas para o evento Comemoração Cívica.

Efetivo de 05 (cinco) seguranças no período das **20:00** até às **00:00** horas para o Evento Encontro de Bandas Marciais.

– **Para o dia 04 de abril de 2025.**

Efetivo de 20 (vinte) seguranças no período das **20:00** até às **02:00** horas para o Evento Show Musical.

- **Para o dia 05 de abril de 2025.**

Efetivo de 20 (vinte) seguranças no período das **20:00** até às **02:00** horas para o Evento Show Musical.

– **Para o dia 06 de abril de 2025.**

Efetivo de 05 (cinco) seguranças no período das **08:30** até às **14:30** horas para o Evento Cavalgada.

Efetivo de 15 (quinze) seguranças no período das **20:00** até às **00:00** horas para o Evento Show Musical.

b) Prazo de vigência do contrato: o prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** a partir da assinatura.

c) Garantia dos serviços: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual, nos termos do edital, no valor de 5% do valor da contratação, art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 20, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando as alternativas disponíveis no mercado e a análise dos prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de uma empresa especializada em segurança desarmada.

Essa solução visa abordar preventivamente situações como revistas, rondas e inspeções nos locais, além de lidar com possíveis tumultos, confusões ou brigas que possam ocorrer. A empresa contratada também seria responsável por escoltar pessoas e dispersar e retirar indivíduos que estejam promovendo comportamentos desordeiros, o que pode prejudicar a imagem do evento, do município e de seus cidadãos.

A contratação dessa empresa especializada busca proporcionar lazer à população, oferecendo ambientes seguros, tranquilos e organizados durante o evento de aniversário do município de Coronel Macedo. Portanto, com base nessas considerações, a contratação de uma empresa de segurança desarmada é imprescindível para garantir o sucesso e a segurança do evento

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b)** Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência.
- c)** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- d)** Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- j) **Fornecer pessoal devidamente treinado, uniformizado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;**
- k) **Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;**
- l) **Fornece todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;**
- m) **Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da execução dos serviços, fixando prazo para a sua substituição.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

a) Prazo de execução: A realização do evento está prevista para os dias 21 de março, 04, 05 e 06 de abril, durante a comemoração do Aniversário do município de Coronel Macedo. No entanto, em casos excepcionais onde a execução dos eventos dentro do prazo estabelecido não seja possível devido a problemas com o local, imprevistos graves, mudanças climáticas, pandemia, segurança, bem-estar do público presente ou outros motivos de força maior, a administração pública poderá adiar os eventos, devendo ela comunicar à empresa responsável com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Após o adiamento, será estabelecida uma nova data para a realização do evento, que começará a ser contada a partir de 15 (quinze) dias da comunicação do adiamento. Dessa forma, a nova data do evento não poderá exceder o prazo de vigência contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

b) Forma de Execução: Os referidos serviços serão realizados da seguinte forma:

b.1) Para o dia 21 de março de 2025.

05 (cinco) seguranças no período das 08:00 até às 14 horas para o evento Comemoração Cívica.
05 (cinco) seguranças no período das 20:00 até às 00:00 horas para o Evento Encontro de Bandas Marciais.

b.2) Para o dia 04 de abril de 2025.

20 (vinte) seguranças no período das 20:00 até às 02:00 horas para o Evento Show Musical.

b.3) Para o dia 05 de abril de 2025.

20 (vinte) seguranças no período das 20:00 até às 02:00 horas para o Evento Show Musical.

b.4) Para o dia 06 de abril de 2025.

05 (cinco) seguranças no período das 08:30 até às 14:30 horas para o Evento Cavalgada.
15 (quinze) seguranças no período das 20:00 até às 00:00 horas para o Evento Show Musical.

c) Local da realização dos serviços:

c.1) No dia 21 de março de 2025 no período das 08:00 até as 14:00 horas a realização do serviço no Evento Comemoração Cívica deverão ocorrer no endereço da Rua Presidente Castelo Branco, 333.

c.2) No dia 21 de março de 2025 no período das 20:00 até as 00:00 horas a realização dos serviços para o evento Encontro de Bandas Marciais deverá ocorrer inicialmente no endereço da Rua 8 de Dezembro, 185 (Centro de Lazer do Trabalhador de Coronel Macedo), saindo deste endereço em percurso pelas ruas do município até a chegada na Praça Padre Elredo, e lá permanecendo até a finalização do evento dentro do horário estabelecido.

c.3) No dia 04 de abril de 2025 no período das 20:00 até as 02:00 horas a realização do serviço para o evento show musical deverá ocorrer no endereço da Rua Presidente Castelo Branco, 333.

c.4) No dia 05 de abril de 2025 no período das 20:00 até as 02:00 horas a realização do serviço para o evento show musical deverá ocorrer no endereço da Rua Presidente Castelo Branco, 333.

c.5) No dia 06 de abril de 2025 no período das 08:30 até as 14:00 horas a realização do serviço para o Evento Cavalgada deverão ocorrer inicialmente no endereço da Rua 8 de Dezembro, 185 (Centro de Lazer do Trabalhador de Coronel Macedo), percorrendo as ruas do município e voltando ao endereço inicial até a finalização do evento dentro do horário estabelecido.

c.6) No dia 06 de abril de 2025 no período das 20:00 até as 00:00 horas a realização do serviço para o evento show musical deverá ocorrer no endereço da Rua Presidente Castelo Branco, 333.

d) Regras para recebimento prévio e definitivo:

d.1) O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- d.2)** O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- d.2)** O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- d.3)** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- d.4)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d.5)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- d.6)** As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

VII - GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:
Gestor: **Gean Vitor Correa dos Santos**, lotado no cargo de Coordenador da Administração, CPF: 425.264.728-22.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.
Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

- a)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- b)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

i) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

j) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

l) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

n) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

o) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

p) O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

q) O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A medição será realizada de acordo com a realização efetiva dos serviços, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. As realizações de serviços somente serão



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

consideradas concluídas após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas.

O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação, modalidade **dispensa de licitação**, (nos termos do inciso II e §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e o critério de julgamento adotado o **menor preço por item**).

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;

b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;

b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3) Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

e) Para assinatura do contrato:

- Certificado de Regularidade da Empresa Junto à Polícia Federal
- Certificado de Regularidade anual para funcionamento da empresa de segurança especializada.
- Certificado de Treinamento dos seguranças atualizados.
- Alvará de funcionamento.
- Documentação dos funcionários que irão efetivamente prestar o serviço.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

X - ESTIMATIVA DO VALOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.266,20** (Vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela do **item I**.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

AÇÃO – MANUTENÇÃO DA CULTURA, LAZER E TURISMO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 27.812.0010.2.034

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA - 249 - Recursos do Tesouro

Código de Aplicação - 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Gean Vitor Corrêa dos Santos
Coordenador de Governo e Planejamento

Jessica Naiara Pontes
Coordenadora da Cultura e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A28C-E489-1F60-C2B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSICA NAIARA PONTES (CPF 425.XXX.XXX-22) em 14/02/2025 16:05:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS (CPF 485.XXX.XXX-61) em 17/02/2025 08:02:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/A28C-E489-1F60-C2B1>